LEI Nº 016/97

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 17.02.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de origem, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e êle, em seu nome, sanciona, promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º - É dada nova redação às alíneas “a” e “b” do inciso II do Art. 5º da Lei Municipal nº 005, de 17.02.97, nos seguintes termos:

“II - (...)
a) - Um agente de saúde, municipal, estadual ou federal, com formação de nível médio ou superior, lotado em unidade ou serviço de saúde no território do município.

b) - um profissionar da área de saúde, com formação de nível superior, com atuação no território do município. “

Art. 2º - São alteradas as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 5º da Lei 005, de 17.02.97, passando a ter a seguinte redação:

“III - (...)

(...)
b) - um representante da classe patronal do segmento comercial do município.
c) - um representante da comunidade religiosa organizada, da sede do município.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uruana de Minas(MG), 20 de Maio de 1997

Sebastião Caetano de Oliveira
Prefeito Municipal